



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
TOMADA DE PREÇOS N°. 10/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 98/2022**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na construção de duas salas de aula no CMEI Sementes de Esperança, pertencente ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, incluindo material e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária em anexo ao edital.

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido de impugnação ao edital interposto pela empresa FELIPE RUARO CONSTATINO - ME, com CNPJ n°. 26.690.308/0001-08, com fundamento na Lei 8.666/1993.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsto no edital e bem como na Lei 8.666/1993, o pedido de impugnação apresentado pela impugnante foi intempestivo, entretanto será analisado pela Comissão Permanente de Licitação, pois as alegações da impugnante referem-se a parte técnica, que podem trazer prejuízos para a administração pública no momento da execução da obra.

III. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta que a planilha de serviços disponibilizada juntamente com os demais documentos e edital de licitação está incorreta, alegando que falta valores, com isso influenciando no valor final da planilha de serviços.

IV. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

a) A correção da planilha de serviços da Tomada de Preços n°. 10/2022;

V. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Como a impugnante está questionando a parte técnica do processo licitatório, esta Comissão Permanente de Licitação entende a necessidade do envio das alegações ao departamento responsável pela elaboração dos projetos, planilhas, memorial descritivo, enfim

F. J. J. J.
F.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

toda a parte técnica do referido processo, pois não possuímos conhecimento técnico sobre os documentos de engenharia. Contudo, na data em que o pedido de impugnação foi realizado, o responsável pelo departamento de engenharia encontra-se de férias. Desse modo, a Comissão Permanente de Licitação resolve suspender o processo em epigrafe, para que o responsável pelo departamento de engenharia possa analisar as alegações apresentada pela impugnante e realizar possíveis adequações na planilha de serviços, caso seja necessário.

DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa FELIPE RUARO CONSTANTINO - ME, para no mérito dar provimento e encaminhar a planilha de serviços para possíveis adequações por parte do departamento responsável.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 09 de setembro de 2022.

TAÍS MOURA: *Taís Moura* - Secretária

TIAGO MARTINS: *Tiago Martins* - Membro